

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE PONTO DE DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDO (PDC)

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.br**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.506.560/0001-36, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 11.541, 7º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP: 04578-000, denominado **NIC.br**, neste ato representado por Demi Getschko e, de outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xx, Bairro xxxxxxxxx, CEP: xxxxx-xx, denominado **PARTICIPANTE**, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Considerando que:

- O NIC.br foi criado para implementar as decisões e os projetos do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br, que é o responsável por coordenar e integrar as iniciativas e serviços da Internet no País;
- Entre os objetivos estatutários do NIC.br está o desenvolvimento de projetos que visam melhorar a qualidade da Internet no Brasil e disseminar seu uso, com especial atenção para seus aspectos técnicos e de infraestrutura;
- Em observância a seus objetivos o NIC.br vem trabalhando, desde 2004, na implantação do projeto PTTmetro do Comitê Gestor da Internet do Brasil (CGI.br), atualmente conhecido como IX.br (PTT.br) que cuida da criação e operação de Pontos de Troca de Tráfego Internet no Brasil;
- O crescimento da Internet é algo notável e irrefreável, com um número cada vez maior de usuários e aplicações que demandam cada vez mais disponibilidade de banda para o tráfego de dados e, que, este crescimento se deve muito à presença de Redes de Distribuição de Conteúdo (CDN – *Content Distribution Networks*) que exercem o papel de levar os principais conteúdos, como áudio e vídeo, para mais perto dos milhões de usuários da rede, permitindo uma entrega em alto volume e qualidade assegurada através da manutenção de cópias dos principais conteúdos em servidores espalhados pela rede;
- Para estar apto a hospedar a infraestrutura de distribuição de conteúdo das CDNs, na filosofia *Enter Deep (*)*, o consumidor de conteúdo, tipicamente um ISP (*Internet Service Provider* – Provedor de Acesso à Internet), deve possuir um número mínimo de clientes que, por sua vez, devem consumir uma quantidade mínima do conteúdo da CDN, além de ter que arcar com todos os custos de hospedagem, conectividade dos equipamentos e capacidade de banda Internet para alimentar os servidores da CDN;

- O NIC.br considera importante que exista uma distribuição de oferta de conteúdo Internet pelo território brasileiro, diminuindo a dependência das maiores capitais e criando demanda para o desenvolvimento dos serviços de Internet de nível regional;
- Pelos fatos apresentados acima, o NIC.br desenvolveu um projeto denominado OpenCDN que tem por objetivo a criação de Pontos de Distribuição de Conteúdo (PDCs) em diversos pontos do território brasileiro, sempre através de um Ponto de Troca de Tráfego Internet do IX.br, concentrando a demanda por conteúdo de modo a atender os requisitos necessários para poder hospedar os equipamentos das CDNs, na filosofia *Enter Deep* (*);
- PARTICIPANTE é todo aquele que deseja aderir ao projeto OpenCDN celebrando o presente contrato.

As partes têm entre si, certo e ajustado, o presente Contrato de Cessão de Uso de Ponto de Distribuição de Conteúdo (PDC), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a cessão não exclusiva de uso de Ponto de Distribuição de Conteúdo (PCD), pelo NIC.br ao PARTICIPANTE do IX.br da localidade Salvador, para a troca de tráfego Internet com o Sistema Autônomo (AS) do Ponto de Distribuição de Conteúdo (PDC) localizado na cidade de Salvador, através do IX.br da localidade Salvador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDO (PDCs)

2.1. O NIC.br irá criar condições e atratividade para que as principais CDNs estejam presentes em diversas localidades do IX.br, por meio da contratação dos recursos necessários para que um Ponto de Distribuição de Conteúdo (PDC) possa ser implantado. Para tanto, será necessário realizar:

- I. Contratação de espaço em data center para a hospedagem dos servidores de cache para as principais CDNs;
- II. Contratação de serviço de transporte até o IX.br de São Paulo (e conectividade Internet, se necessário) para atualização dos caches para as principais CDNs;
- III. Contratação de serviços acessórios necessários para a implantação e operação do PDC, como seguros, transporte de equipamentos, instalação de equipamentos, entre outros.

2.2. Os contratos relativos à obtenção e manutenção dos recursos, como aqueles com equipamentos, datacenters, seguros, serviços de telecomunicações (transporte de dados e trânsito Internet), operação da rede, etc., serão administrados pelo NIC.br.

2.3. Os PARTICIPANTES, consumidores de conteúdos e usuários finais dos recursos contratados pelo NIC.br, serão responsáveis pelo rateio de todos os custos e despesas operacionais, de acordo com os critérios estabelecidos pelo NIC.br, que serão baseados em faixas de capacidade de uso dos recursos de acesso ao conteúdo disponibilizado no Ponto de Distribuição de Conteúdo (PDC) conectado ao IX.br de Salvador, por parte de cada PARTICIPANTE. Qualquer ajuda financeira por parte das empresas de CDNs ao PDC reduzirá os custos e despesas operacionais a serem rateados.

2.4. A rede do Ponto de Distribuição de Conteúdo (PDC) será um AS (*Autonomous System* – Sistema Autônomo) administrado pelo NIC.br e estará conectada ao IX.br local, obedecendo para tanto, as regras e o atendimento de requisitos operacionais dos quais o PARTICIPANTE deverá ter conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O NIC.br se obriga a:

- I. Estabelecer acordos com as CDNs elencadas pelo NIC.br como dentro do perfil do projeto OpenCDN que tenham interesse em aderir à iniciativa, para a hospedagem de seus equipamentos para o provimento de conteúdo;
- II. Contratar espaço em datacenter para hospedar os equipamentos das CDNs, em conformidade com os requisitos técnicos e operacionais acordados com as CDNs;
- III. Contratar os recursos de telecomunicações e de Internet necessários para alimentar a infraestrutura das CDNs com conteúdo;
- IV. Contratar os seguros necessários para atender às exigências estabelecidas nos acordos entre o NIC.br e as CDNs;
- V. Realizar o monitoramento e o controle da operação do PDC, independente do gerenciamento remoto feito pelas próprias CDNs;
- VI. Fazer o rateio das despesas operacionais dos recursos compartilhados entre os PARTICIPANTES que consomem o conteúdo gerado no PDC;
- VII. Bloquear o acesso, ao conteúdo do PDC, do PARTICIPANTE inadimplente em relação ao pagamento, descrito na cláusula quarta deste instrumento, por mais de 30 (trinta) dias;
- VIII. Cumprir todas as demais cláusulas, obrigações e condições previstas neste contrato.

3.2. O PARTICIPANTE se obriga a:

- I. Efetuar o pagamento pelo uso dos recursos compartilhados utilizados de acordo com o descrito na Cláusula Quarta deste contrato;

- II. Estar de acordo e operar conforme a Política de Uso Aceitável do Projeto OpenCDN, disponível em sua última versão no sítio do projeto e que, em sua versão atual, é o Anexo I deste instrumento;
- III. Estar de acordo e operar conforme a Política de Requisitos Técnicos do Participante do Projeto OpenCDN, disponível em sua última versão no sítio do projeto e que, em sua versão atual, é o Anexo II deste instrumento;
- IV. Acompanhar eventuais atualizações da Política de Uso Aceitável do Projeto OpenCDN e Política de Requisitos Técnicos do Participante do Projeto OpenCDN, que estão disponíveis no site do Projeto OpenCDN;
- V. Estar devidamente conectado ao IX.br de Salvador, seguindo todas as políticas e regras estabelecidas para tal;
- VI. Fornecer ao NIC.br todas as informações e documentos necessários para a cessão, objeto deste contrato, devendo, quando necessário, especificar os detalhes à perfeita execução do mesmo;
- VII. Não assumir qualquer obrigação em nome do NIC.br ou, por qualquer forma ou condição, obrigá-lo perante terceiros;
- VIII. Informar ao NIC.br, quando solicitado pelo mesmo, o andamento das atividades relacionadas ao presente contrato, esclarecendo quaisquer dúvidas eventualmente surgidas, emitindo relatórios, caso sejam solicitados pelo NIC.br,
- IX. Cumprir todas as demais cláusulas, obrigações e condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Pela cessão de uso de Ponto de Distribuição de Conteúdo (PDC), o PARTICIPANTE pagará ao NIC.br, mensalmente, o valor correspondente ao rateio das despesas operacionais proporcional à faixa de recursos escolhida pelo PARTICIPANTE no portal dos Participantes do Projeto OpenCDN, e cujo valor estará definido na Tabela de Preços para o PDC de Salvador e publicada no mesmo portal.

4.1.1. O valor correspondente ao rateio das despesas operacionais, mencionado acima, será cobrado com base na estimativa das despesas operacionais geradas para o fim de realizar o objeto do presente instrumento. Essas despesas serão rateadas entre os participantes do projeto OpenCDN da localidade Salvador.

4.1.2. Conforme ocorrer mudanças no número de PARTICIPANTES do projeto em Salvador, o valor do rateio das despesas poderá sofrer alterações para mais ou para menos. Sempre que isso ocorrer, o rateio das despesas operacionais poderá ser revisto pelo NIC.br e repassado aos PARTICIPANTES, caso se verifique um desequilíbrio entre o valor arrecadado e o total das despesas.

4.1.3. A mudança no valor do rateio das despesas será comunicada pelo NIC.br, ao PARTICIPANTE, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

4.1.4. O pagamento deverá ser feito através dos meios de pagamento disponibilizados no portal dos Participantes do Projeto OpenCDN.

4.2. Os pagamentos deverão ser realizados em até 10 (dez) dias corridos após a disponibilização do faturamento, pelo NIC.br, no portal do Projeto OpenCDN, com a descrição dos impostos incidentes, se existentes.

4.3. Nas Faturas emitidas pelo NIC.br em favor do PARTICIPANTE, constará o desconto de tributos, caso haja a incidência ou vice-versa.

4.4. Todo e qualquer tributo que por ventura venha a incidir por força de lei, após a assinatura do presente contrato, relacionado ao objeto deste instrumento, o NIC.br irá realizar o desconto que por ventura vier a incidir ou vice-versa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

5.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado, automaticamente, por novos períodos de 12 (doze) meses.

5.2. Caso o PARTICIPANTE venha a solicitar, no período inicial de 24 (vinte e quatro) meses a rescisão do presente contrato pagará ao NIC.br, multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor atual dos recursos utilizados conforme o Portal dos Participantes do Projeto OpenCDN, de caráter não compensatório, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais e, ainda, responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

5.2.1. Decorrido o período inicial de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, após a primeira renovação do contrato, o mesmo poderá ser rescindido, a qualquer momento, de pleno direito, por qualquer uma das partes, sem motivo justificado, mediante comunicado por escrito, com pré-aviso de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS

6.1. O PARTICIPANTE compromete-se, por si, seus empregados e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo, a não reproduzir, disponibilizar, transferir ou ceder qualquer informação, material e/ou documentos do NIC.br que, por ventura, vier a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos a que der causa, por infração às disposições desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. O PARTICIPANTE assume em relação aos profissionais envolvidos na execução direta e indireta dos trabalhos decorrentes deste contrato, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentares decorrentes de relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, eximindo o NIC.br de qualquer responsabilidade, vínculo ou obrigação.

7.2. Em todas e quaisquer reclamações trabalhistas, ações judiciais ou autos de infração de qualquer natureza, que versem e digam respeito sobre vínculo trabalhista, relacionada aos empregados do PARTICIPANTE ou de seus subcontratados, e que o NIC.br venha a fazer parte sendo intimado, interpelado, notificado ou citado, ficará o PARTICIPANTE obrigado a realizar todos os procedimentos necessários a fim de isentar o NIC.br de qualquer responsabilidade patrimonial dessas ações ou atuações, bem como ressarcir o NIC.br de qualquer condenação e/ou despesas advindas dessas reclamações.

7.3. O presente contrato não ensejará qualquer vínculo trabalhista entre o NIC.br e o PARTICIPANTE, podendo o NIC.br exercer livremente seus serviços, sem apresentar exclusividade para com o PARTICIPANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

8.1 Em caso de inadimplemento por parte do PARTICIPANTE quanto ao pagamento do serviço prestado pelo NIC.br, objeto do presente contrato, estará o PARTICIPANTE automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do rateio mensal, facultado ao NIC.br a rescisão do contrato, sem prejuízo da cobrança judicial do débito pela via executiva judicial.

8.1.1 Em caso de cobrança judicial, ao participante, serão acrescidas custas processuais e 30% (trinta por cento) de honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA – CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1. Fica expressamente vedado ao PARTICIPANTE ceder ou transferir, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos através do presente instrumento, sem a prévia e expressa anuência do NIC.br.

9.2. Este contrato, em nenhuma hipótese, cria relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma responsável por seus atos e obrigações.

9.3. O presente contrato somente poderá sofrer alterações em seu conteúdo mediante aditivo contratual, assinado por ambas as partes, que passará a fazer parte integrante do mesmo.

9.4. Este contrato constitui a totalidade do acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas e supera, substitui e revoga eventuais entendimentos, negociações e acordos anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente contrato, elegem as partes o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, como único competente para dirimir qualquer dúvida ou eventual controvérsia, oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, xx de xxxxx de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Representante legal)

NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E
COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.br
Demi Getschko

Testemunhas

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF: